



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO – Art. 6º, “a” XXIII da Lei nº 14.133/2021

1.1. O objeto é a contratação direta da **APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA GRUPOS ARTÍSTICOS CULTURAIS (TRIOS PÉ DE SERRAS)** haja vista que a Lei 14.133/21 estabelece em seu art. 74º, que é inexigível Licitação sempre que houver inviabilidade de competição. Chega-se a esta conclusão, levando-se em conta que a arte não segue métodos e não é objetiva, não podendo comparar uma prática/atuação neste seguimento com outra.

1.2. A contratação da **apresentação artística dos Grupos Culturais (Trios Pé De Serras)**, conhecidos e consagrados regionalmente, faz-se necessária para compor e abrilhantar o espírito dessa festividade alusiva às Festividades Juninas, realizadas pela Secretaria Municipal da Cultura, no município de Estância/SE.

1.3. Descrição Detalhada:

CRONOGRAMA DE APRESENTAÇÕES

TRIOS PÉ DE SERRAS

ITEM 1

TRIOS PÉ DE SERRA	Os Cabra da Peste; Flor de Cactus Tá Danado de Bom; Os Forrozeiros do Nordeste; Bom de Xote Os Coroas do Forró
CIDADE:	Estância
EVENTO:	Festejos Juninos 2025
QUANT. APRESENTAÇÃO	36
VALOR:	R\$ 57.600,00

1.4. A contratação compreende as respectivas especificações descritas acima, a escolha das apresentações artísticas decorrem do credenciamento fixado através do Chamamento Público nº 01/2025, além da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

visando atrair diversos participantes para o evento, contribuindo para divulgação e valorização do município, assim com enaltecendo os artistas locais, regionais e nacionais.

1.5. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2025, prorrogável por igual período a bem do interesse desta Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - Art. 6º, “b” XXIII da Lei nº 14.133/2021

2.1. A Secretaria Municipal da Cultura, em cumprimento a obrigatoriedade de demonstrar e justificar a necessidade de suas aquisições de bens e serviços, bem como, atendendo a imposição legal de desempenhar apenas as condutas previstas no ordenamento jurídico pátrio, através do presente expediente, passa a justificar o procedimento de **INEXIGIBILIDADE** objetivando a contratação da Apresentação Artística dos **GRUPOS CULTURAIS (TRIOS PÉ DE SERRAS)** através da empresa **50.252.762 MARIA JOSÉ SANTOS CARVALHO**, por ocasião das festividades juninas do município e possíveis difusões culturais. Visto que, compete a esta secretaria, promover o planejamento e o fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como área estratégica para o desenvolvimento local, assim se entende que, a contratação em tela atende neste momento ao anseios da administração pública, o que justifica a contratação.

2.2. O Plano de Contratações Anuais (PCA) desta municipalidade, disponível em: <https://pncp.gov.br/app/pca/13128798000101/2025/5>, contempla a contratação de Apresentação Artística, alinhando-se ao planejamento da Administração, consoante inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

2.3. A presente contratação baseou-se no ETP (Estudo Técnico Preliminar) para proceder com a contratação.

2.4. É cediço que a tradição dos festejos juninos ganha relevante espaço, fazendo parte da cultura e da identidade do povo. Nesse sentido, visando atrair número considerável de público para o evento citado, devido à popularidade, singularidade e trajetória do trabalho já consagrado dos artistas acima citados, pensou-se nesta contratação, para apresentação por ocasião das festividades juninas 2025 do município onde, certamente promoverá a alegria dos nossos munícipes e turistas, sendo portanto a presente contratação indispensável para tal momento.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

2.5. Nesta trilha, a Secretaria Municipal da Cultura, visando conferir legalidade a seus atos, em observação a legislação pertinente, aponta que, dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para criar uma competição que seja julgada através de critérios objetivos.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - Art. 6º, “c” XXIII da Lei nº 14.133/2021

3.1. Dentro das diversas opções/artistas do mercado, a solução proposta é a contratação direta para apresentação artística dos **GRUPOS CULTURAIS (TRIOS PÉ DE SERRA)** por ocasião das festividades juninas do município, e possíveis difusões culturais durante o ano vigente, conforme descrição apresentada neste Termo.

3.2. A escolha deve-se ao fato da singularidade do serviço contratado, por trata-se de cunho artístico e cultural, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74, os casos em que se justifica inexigibilidade de licitação devido à inviabilidade de competição.

3.3. Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990, a garantia legal estabelecida pelo prazo de 90 dias a contar a partir da assinatura do contrato.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - Art. 6º, “d” XXIII da Lei nº 14.133/2021

4.1. As condições foram estabelecidas pelo edital nº 01/2025 e serviram para definir normas para eventuais contratações, com a ressalva de que, em hipótese alguma, haverá a obrigatoriedade de contratação por parte do Município junto aos profissionais credenciados;

4.2. A contratação para apresentação nas atividades culturais só poderá ser executada sob cadastro prévio e nas condições estipuladas no credenciamento, de acordo com a programação desenvolvida em compatibilidade com o calendário festivo do município, atendendo o disposto no item 4 deste termo.

4.3. Os preços ofertados foram fixados no Edital de Chamamento 01/2025, não assistindo a contratada o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - Art. 6º, “e” XXIII da Lei nº 14.133/2021



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

5.1. Os serviços têm natureza de bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII **do caput**, artigo 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, exigida justificativa prévia do contratante.

5.2. A prestação do serviço compreende o disposto no item 1.3 deste Termo de Referência

5.3 São obrigações da CONTRATADA:

5.3.1 Executar o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do contrato, bem como nos termos da sua proposta;

5.3.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

5.3.2. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.3.3 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

5.3.4 Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

5.3.5 Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

5.3.6 Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

5.3.7 Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista no contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - Art. 6º, "F" XXIII da Lei nº 14.133/2021

6.1. Não será aceita a execução cujo instrumento não tenha sido autorizado ou que, por qualquer motivo, não esteja de acordo com os termos e condições estabelecidas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA



6.2. Não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto desta contratação e não eximirá a Contratada das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

6.3. Os serviços prestados em definitivo não eximirá o fornecedor de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a **Secretaria Municipal da Cultura** venha a fazer, baseada na existência de serviço inadequado para o uso, no prazo de validade da prestação.

6.4. Na hipótese da prestação do serviço apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

6.5. O prazo da prestação de serviços será de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

6.6. Se durante o prazo da prestação dos serviços, os mesmos apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a contratada deverá providenciar correção no prazo máximo estabelecidos no Termo de Referência.

6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

6.9.2. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

6.9.3. Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;

6.9.4. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

6.9.5. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

6.9.6. Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO - Art. 6º, "g" XXIII da Lei nº 14.133/2021



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

- 7.1. A forma de pagamento do Município de Estância/SE é por empenho de despesa. A fiscalização do Município somente atestará a prestação do serviço e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas;
- 7.2. O pagamento do serviço será feito mediante a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo Responsável pela execução da atividade;
- 7.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da respectiva fatura corretamente preenchida, pelo departamento competente da Secretaria Municipal da Fazenda.
- 7.4. O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Estância/SE, trazendo o número do empenho e do processo licitatório a que esta se refere.
- 7.5. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas de débitos do INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta-corrente da Contratada.
- 7.6. O Contrato de Prestação de Serviço será emitido em 03 (três) vias, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data de convocação para assinatura. A primeira via do referido documento será enviada para a empresa contratada, a segunda via ficará de posse da **Secretaria Municipal da Cultura** e a terceira para arquivo da Comissão Permanente de Licitação.
- 7.7. A prestação do serviço será efetuada através da Nota de Empenho, emitida pela **Secretaria Municipal da Cultura**.
- 7.8. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 7.9. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.10. A contratada se vincula ao estabelecido no edital de chamamento e às previsões contidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 7.11. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**



7.12. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Termo de Referência, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR - Art. 6º, “h” XXIII da Lei nº 14.133/2021

8.1. A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade, nos termos dos artigos 74º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A licitação é inexigível por se enquadrar na Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso II, onde alega:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II- Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

8.3. Para a prestação do serviço pretendido a Contratada deverá comprovar que se enquadra como profissional artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

8.3.1. Habilitação fiscal, social, trabalhista e Econômico-Financeira

- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União
- b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais
- c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais
- f) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, ou certidão

negativa equivalente.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO Art. 6º, “i” XXIII da Lei nº 14.133/2021



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

Estima-se para a contratação almejada o **valor total de R\$ 57.600,00 (Cinquenta e Sete Mil e Seiscentos Reais)**, conforme documentação encaminhada e anexada.

O valor a ser contratado foi definido pelo município no Edital de Chamamento Público nº001/2025 e que teve pelo objeto o credenciamento desses grupos onde ficou definido o valor de **R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais)** por apresentação.

ITEM	TRIO PÉ DE SERRA	QUANT. APRESENTAÇÕES	VL. UNIT	VL. TOTAL
01	OS CABRA DA PESTE	36	1.600,00	57.600,00
02	FLOR DE CACTUS			
03	TA DANADO DE BOM			
04	OS FORROZEIROS DO NORDESTE			
05	BOM DE XOTE			
06	OS COROAS DO FORRÓ			
		VALOR TOTAL:	57.600,00	

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Art. 6º, "j" XXIII da Lei nº 14.133/2021

10.1. As despesas decorrentes da contratação para fornecimento do objeto deste certame correrão por conta dos recursos oriundos da Dotação Orçamentária abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0215

PROJETO ATIVIDADE: 2035

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 13.392.0004.2035

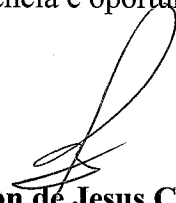
FONTE DE RECURSO: 15000000 / 17010000/ 17480000

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00

SUBELEMENTO: 39.91 (Cachê para apresentações artísticas)

SALDO ORÇAMENTÁRIO: R\$ 2.563.628,45 – 0,0 – 0,0

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.


Ruidwilson de Jesus Carvalho
Responsável pela elaboração do TR
Matrícula 9301/2012

Estância/SE, 07 de Maio de 2025.

Paulo Ricardo dos Santos
Secretária Municipal da Cultura
Decreto nº 8.925/2025